



| | |
|--|--|
| IUC ATÉ DIA 02 | Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC , relativo a Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE |
| IVA ATÉ AO DIA 10 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a novembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE |
| IRS - IRC ATÉ AO DIA 22 | Entrega das importâncias retidas no mês anterior para efeitos de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) . – CD – NG – OE |
| SELO ATÉ AO DIA 22 | Entrega das importâncias liquidadas no mês anterior para efeitos do Imposto do Selo . – CD – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO | Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO | Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO | Entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG – OE |

| | |
|---|---|
| <p>IRC</p> <p>ATÉ AO DIA DO ENVIO DA DECLARAÇÃO</p> | <p>Pagamento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que seja devido pelos contribuintes com obrigação de apresentação da declaração modelo 22 de substituição, em cumprimento do disposto no artigo 64.º do Código. – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 4.º trimestre do ano anterior – CD – NG</p> |
| <p>IUC</p> <p>ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Embarcações de recreio e aeronaves de uso particular - Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. <p>– CD – NG – OE</p> |

| | |
|---|---|
| <p>IVA ATÉ AO DIA 12</p> | <p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a dezembro do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IVA ATÉ AO DIA 15</p> | <p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IVA ATÉ AO DIA 20</p> | <p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 4.º trimestre do ano anterior, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD</p> |
| <p>IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20</p> | <p>Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE JULHO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p> |

| | |
|--|--|
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| IUC ATÉ AO FIM DO MÊS | Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE |

| | |
|--|---|
| <p>IVA ATÉ AO DIA 12</p> | <p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a janeiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20</p> | <p>Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Pagamento da totalidade ou da 1.^a prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE JULHO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p> |
| <p>IUC DURANTE ESTE MÊS ATÉ DIA 02 DE ABRIL</p> | <p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p> |

| | |
|---|--|
| IUC ATÉ DIA 02 | Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE |
| IVA ATÉ AO DIA 10 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a fevereiro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE |
| IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20 | Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE |
| SELO ATÉ AO DIA 20 | Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 TGIS referente ao trimestre anterior. – NG – OE |
| IMI ATÉ AO FIM DO MÊS | Pagamento da totalidade do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) , referente ao ano anterior, se igual ou inferior a € 250,00 ou da 1.ª prestação, se superior. – CD – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE JULHO | Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE ESTE MÊS E ATÉ AO DIA 30 DE MAIO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |

| | |
|--|--|
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 1º trimestre. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p> |

| | |
|---|---|
| IVA ATÉ AO DIA 10 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a março, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE |
| IVA ATÉ AO DIA 15 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE |
| IVA ATÉ AO DIA 21 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 1.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD |
| IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 21 | Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 30 | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º e n.º 2 e n.º 1, respetivamente, do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| IRC ATÉ AO DIA 31 | Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) , devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22). – NG |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE JULHO | Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |

CONTRIBUIÇÕES

**DURANTE O MÊS
E ATÉ AO DIA 20
DE DEZEMBRO**

Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG

IUC

**DURANTE
ESTE MÊS E ATÉ
DIA 01 DE JUNHO**

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

| | |
|--|--|
| <p>IUC ATÉ DIA 01</p> | <p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IVA ATÉ AO DIA 11</p> | <p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a abril, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20</p> | <p>Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE JULHO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor bancário. – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p> |
| <p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS E ATÉ AO DIA 02 DE JULHO</p> | <p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – EP – ES – OE</p> |

| | |
|--|---|
| IUC ATÉ DIA 02 | Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 02 | Entrega da contribuição sobre o setor bancário . – NG |
| IVA ATÉ AO DIA 10 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a maio, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE |
| IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20 | Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE |
| IRS ATÉ AO DIA 20 | Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B. – CD |
| SELO ATÉ AO DIA 20 | Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 TGIS referente ao trimestre anterior. – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| IRC ATÉ AO FIM DO MÊS | Primeiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG |

| | |
|--|---|
| <p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Primeiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG</p> |
| <p>IMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Pagamento da 2.^a prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao ano anterior, quando o seu montante seja superior a € 500,00. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IRC ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Pagamento por conta autónomo de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), pelas sociedades sujeitas ao RERT, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil, conforme dispõem o artigo 234.º da Lei 114/2017, de 29 de dezembro. – NG</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 2.º trimestre. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p> |

| | |
|--|---|
| IVA ATÉ AO DIA 10 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a junho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE |
| IVA ATÉ AO DIA 16 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE |
| IVA ATÉ AO DIA 20 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 2.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD |
| IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20 | Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| IUC ATÉ AO FIM DO MÊS | Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE |

| | |
|--|--|
| IVA ATÉ AO DIA 10 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a julho, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE |
| IRS ATÉ AO DIA 20 | Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B. – CD |
| IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20 | Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 31 DE OUTUBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| IRC ATÉ AO FIM DO MÊS | Segundo pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável. – NG |
| IRC ATÉ AO FIM DO MÊS | Segundo pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG |
| AIMI ATÉ AO FIM DO MÊS | Pagamento do Adicional ao Imposto Municipal sobre Imóveis (AIMI) devido pelos sujeitos passivos singulares ou colectivos titulares, a 1 de janeiro 2018, de prédios urbanos com afectação “habitação” ou” terrenos para construção”. – CD – NG – OE |



IUC

DURANTE ESTE
MÊS E ATÉ AO DIA
01 DE OUTUBRO

Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do [Imposto Único de Circulação - IUC](#), relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE

| | |
|--|---|
| IUC ATÉ DIA 01 | Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação – IUC , relativo a Veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no mês anterior. – CD – NG – OE |
| IVA ATÉ AO DIA 10 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE |
| IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 22 | Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE |
| SELO ATÉ AO DIA 22 | Entrega das importâncias liquidadas nos termos da verba 29 TGIS referente ao trimestre anterior. – NG – OE |
| CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO FIM DO MÊS | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 1 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| IRC ATÉ AO FIM DO MÊS | Segundo prestação do pagamento especial por conta de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG |
| CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO FIM DO MÊS | Entrega pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre. – CD – NG – OE |
| IUC ATÉ AO FIM DO MÊS | Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE |

| | |
|--|---|
| <p>IVA ATÉ AO DIA 12</p> | <p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a setembro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IVA ATÉ AO DIA 15</p> | <p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade trimestral do regime normal. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IVA ATÉ AO DIA 20</p> | <p>Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante ao 3.º trimestre, pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial dos pequenos retalhistas. – CD</p> |
| <p>IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20</p> | <p>Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE</p> |
| <p>IMI ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Pagamento da 2.ª prestação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), referente ao ano anterior, se superior a € 250,00 e igual ou inferior a € 500,00 ou da 3.ª prestação, se superior a € 500,00. – CD – NG – OE</p> |
| <p>CONTRIBUIÇÕES DURANTE O MÊS E ATÉ AO DIA 20 DE DEZEMBRO</p> | <p>Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG</p> |
| <p>IUC ATÉ AO FIM DO MÊS</p> | <p>Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – NG – OE</p> |

| | |
|-----------------------------------|--|
| IVA ATÉ AO DIA 10 | Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) , a efetuar nos balcões dos serviços de finanças ou dos CTT ou ainda (para importâncias não superiores a € 100 000,00), através do multibanco, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a outubro, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal. – CD – NG – OE |
| IRC ATÉ AO DIA 17 | Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável, com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG |
| IRC ATÉ AO DIA 17 | Terceiro pagamento adicional por conta da derrama estadual devido por entidades residentes que exercem, a título principal, atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e por não residentes com estabelecimento estável que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a €1 500 000 com período de tributação coincidente com o ano civil. – NG |
| IRS/IRC/SELO ATÉ AO DIA 20 | Entrega das importâncias retidas e liquidadas no mês anterior. – CD – NG – OE |
| IRS ATÉ AO DIA 20 | Terceiro pagamento por conta do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) de titulares de rendimentos da categoria B. – CD |
| CONTRIBUIÇÕES ATÉ AO DIA 20 | Entrega da contribuição sobre o setor energético pelas pessoas singulares ou coletivas abrangidas pelo n.º 2 do artigo 7.º e n.º 1 do artigo 8.º do RCESE aprovado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que integrem o setor energético nacional a 1 de janeiro de 2018. – CD – NG |
| IUC ATÉ AO FIM DO MÊS | Liquidação, por transmissão eletrónica de dados, e pagamento do Imposto Único de Circulação - IUC , relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês. – CD – EP – ES – OE |

NOTAS

1. O Calendário contempla apenas as alterações legislativas ocorridas até 31 de dezembro
2. Não foram considerados os feriados municipais nem outros fatores legais que possam surgir.
As datas indicativas de último dia de prazo podem não ser aplicáveis às obrigações a cumprir por transmissão eletrónica de dados.
- 3: As informações constantes deste Calendário Fiscal são passíveis de ser legalmente alteradas.
4. Quanto à agregação das obrigações:
 - 4.1. As obrigações encontram-se agregadas por impostos. Relativamente aos diplomas extraordinários, estes encontram-se designados por “contribuições” e só em último caso por sujeitos passivos do imposto. Ex.: as obrigações da LGT são de cumprimento pelos sujeitos passivos de IRS ou IRC.
 - 4.2. Não constam no calendário as declarações de opção e aquelas que são entregues só quando o facto tributário acontece. Ex.: as opções do regime simplificado/contabilidade organizada, da isenção do artigo 53.º, dos grupos de sociedades, e ainda as declarações tipo modelo 30 e modelo 4 (ações), que só são obrigatórias no mês em que o facto acontece e não todos os meses.
5. As indicações constantes deste Calendário Fiscal foram validadas pelas Direções de Serviços do IRS, do IRC, do IVA, do IMI, do IMT, da Cobrança e do PCIT, nas respetivas áreas de competência.

LEGENDA

As siglas CD – NG – OE, correspondem, respetivamente, às seguintes opções do Portal das Finanças:

CD – CIDADÃOS

Área de acesso para cumprir as suas obrigações fiscais e consultar a sua situação fiscal.

NG – NEGÓCIOS (empresas e operadores económicos)

Área de acesso às obrigações fiscais de empresas e operadores económicos e entrega das declarações online.

OE – ENTIDADES PÚBLICAS - CONTABILISTAS CERTIFICADOS / OUTROS PROFISSIONAIS

Área de acesso a serviços e informações por parte de entidades públicas, contabilistas certificados e outros profissionais.

DSCAC, com a cooperação e aprovação das DS operativas Centrais.